



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1678 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

APROVADO em 1ª discussão

por ata extra a 230

Sala das Sessões 01/03/2021

Ass. [Assinatura]
Presidente

Disciplina a participação do Município de Pains-MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providência.

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pains/MG autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSOC visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - A dispensa da ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

APROVADO em única discussão

por ata extra a 230

Sala das Sessões 01/03/2021

Ass. [Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º - O protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos e carga horária, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e suas respectivas funções de confiança.

APROVADO em 1ª discussão APROVADO em única discussão

por cit. anterior que por este antes a 2ª

Sala das Sessões 01/02/2021 Sala das Sessões 01/02/2021

Ass. [assinatura] Ass. [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público e ou processo seletivo ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º - O consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários as desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Lei nº. 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº. 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSOC, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº. 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua retificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº.

11.107/05 e Decreto Regulamentador nº. 6.017/2007.

APROVADO em 15 de discussão

APROVADO em discussão

por esta Câmara a qual

por esta Câmara a qual

Sala das Sessões 01/03/2021

Sala das Sessões 01/03/2021

Ass. Presidente

Ass. Presidente

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG

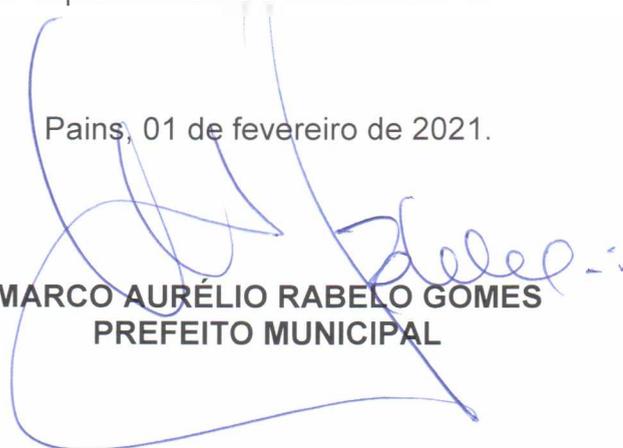
Telefone: (37) 3323-1285



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 10 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Pains, 01 de fevereiro de 2021.


**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO em 1ª discussão

por esta matéria a zero

Sala das Sessões 01/02/2021

Ass. 
Presidente

APROVADO em única discussão

por esta matéria a zero

Sala das Sessões 01/03/2021

Ass. 
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>11</u> / 2021
Data <u>01/02/21</u> hora <u>14:45</u>
Recebido por <u></u>



PK1648

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Pains, 01 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei, que **"Disciplina a participação do Município de Pains-MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providência"**.

A cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, dentre os quais podemos destacar, sem sombra de dúvidas, os consórcios entre os entes públicos.

Os consórcios representam uma perspectiva para a melhoria das condições de vida dos nossos habitantes, pois permitem um melhor aproveitamento dos recursos públicos, racionalizando-os. São, por si, uma iniciativa que coaduna com o princípio da eficiência (o "fazer mais com menos") previsto na Constituição Federal de 1988.

Com o advento da Lei Federal 11.107/05 - lei essa que regulamentou a formação dos consórcios em todo o país - os entes federados (União, Estados e Municípios) passaram a ter uma norma específica destinada a reger a formação de consórcios.

Assim, o encaminhamento do presente Projeto de Lei - destinado a autorizar o Município a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSOC, visando a realização de objetivos de interesse comum, firmado o compromisso deste Município com uma saúde pública de qualidade.

O Protocolo de Intenções, assinado pelo Município, contempla em si todas as nuances legais previstas na Lei Federal 11.107/05 para a formação de um consórcio público e a consequente participação de nosso Município neste consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Estamos certos de que a autorização para o Município de Pains/MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSOC constitui em um importante marco para o desenvolvimento da nossa cidade, e por consequência, para o bem-estar de nossos cidadãos.

Ante o exposto, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exma. Sra. Vereadora
Cáthya Guimarães Goulart
Presidente Da Câmara Municipal De Pains/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>11</u> / <u>2021</u>
Data <u>01/02/21</u> hora <u>11:45</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>